

AO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
SESI – DR – MARANHÃO

CONCORRÊNCIA RP Nº 027/2021  
Processo Administrativo: 764621  
Abertura: 09 de dezembro de 2021 – 09h00

**IMPUGNAÇÃO DE  
EDITAL**

A empresa **WEBDECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sociedade empresária eireli, com sede na Rua Tobias Monteiro, 47 – Jardim Sulacap – CEP 21741-270 – Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 13.177.806/0001-00, por intermédio de seu procurador, o Sr. Antonio Roberto Pires Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 004-454-148-12 e portador da cédula de identidade nº 04166.090-3 IFP/RJ, vem respeitosamente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

**1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

**2 – DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO:**

A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação por contrariar o princípio da Igualdade.

**1. Do embasamento legal:**

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

*Rua Tobias Monteiro, 47 -  
Jardim Sulacap - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21741-270  
Tel.: (21) 2443-2498 E-mail: [alopes.vendas@hotmail.com](mailto:alopes.vendas@hotmail.com)*

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

## 2. Do edital da Licitação

### 14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1. Até o 2º (segundo) dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório de Licitação;

### 3 – Da Impugnação quanto aos fatos e fundamentos:

Verificamos que o prazo de entrega estipulado no edital do Concorrência nº 027/2021 é irrazoável e incompatível com o mercado, restringindo a participação de inúmeras empresas interessadas.

Ao estabelecer um prazo de entrega de entrega exíguo de apenas 48(quarenta e oito) horas, a concorrência a licitação é prejudicada e conseqüentemente, os valores a serem contratados aumentam, causado prejuízos à administração pública, além de negligenciar o objetivo do processo licitatório, que tem por finalidade possibilitar a participação do maior número possível de licitantes do território nacional, como forma de fomentar a competitividade, na buscada proposta mais vantajosa.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam referências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas torna-se inviável tendo em vista diversos motivos como:

Rua Tobias Monteiro, 47 -  
Jardim Sulacap - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21741-270  
Tel.: (21) 2443-2498 E-mail: [alopes.vendas@hotmail.com](mailto:alopes.vendas@hotmail.com)

- impossibilidade de manutenção de estoque devido à necessidade de entregar produtos novos e de qualidade;
- período de compra com o fabricante - a maioria dos fornecedores de produtos/materiais para governo e empresas mistas, são pequenas empresas, ou seja, compram em fábricas para revender;
- período de separação e embalagem e/ou carregamento;
- período de faturamento;
- período de envio e transporte (distância geográfica) - a maioria das empresas utiliza transporte terceirizado, o que também depende de contratação/compra e negociação;
- diminuição e restrição no transportes de cargas em virtude da pandemia do Covid-19;

Fixar prazos curtos, impraticáveis pela maioria das empresas, tem se mostrado uma definição errada que gera inúmeros prejuízos para a administração e para as empresas contratadas, que acabam descumprindo contratos e sofrendo punições; os primeiros porque dispendem tempo e custos com elaboração de processos e multas; e os segundos porque pagam multas exorbitantes e não conseguem se manter no mercado por causa das punições impostas.

Assim, entendemos que deve ser determinado um prazo de entrega compatível com o objeto, e sobretudo, com o mercado responsável pela comercialização dos produtos, para que não ocorram processos fracassados, ao afastar da disputa empresas com potencial de venda.

Diante do exposto solicitamos que o prazo de entrega seja revisto e alterado para 30(trinta) dias, sendo publicado aviso para todos os interessados, com possibilidade de manutenção da data agendada para abertura, tendo em vista a não modificação do conteúdo da proposta.

#### 4 - DO PEDIDO:

- 1 - Seja recebida e autuada a presente impugnação visto que tempestiva e apresentada da forma legal;
- 2 - Sejam, pelas razões exposta na presente impugnação, alterado o prazo para entrega do produto passando a constar do item 16.1 do edital o prazo de 20 dias úteis para efeito de entrega;

Rua Tobias Monteiro, 47 -  
Jardim Sulacap - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21741-270  
Tel.: (21) 2443-2498 E-mail: [alopes.vendas@hotmail.com](mailto:alopes.vendas@hotmail.com)

3- Seja acatada em sua integralidade a presente impugnação, por medida de atendimento à Lei, e à justiça, e adequação do Edital à realidade fática do mercado e dos princípios legais da ampliação do acesso ao certame e ainda, ao princípio da economicidade e eficiência;

4 - Por fim, que a decisão formal que deferiu ou indeferiu a presente impugnação nos seja enviada, por e-mail ([alopes.vendas@hotmail.com](mailto:alopes.vendas@hotmail.com)), para fins de ciência e adoção das medidas ulteriores que se fizerem necessárias.

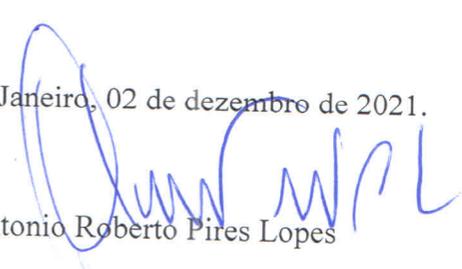
## **5 - REQUERIMENTO:**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

**Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a sua alteração**, para ampliação do prazo de entrega dos materiais de 48 (quarenta e oito) horas para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

  
Antonio Roberto Pires Lopes

13.177.806/0001-00

WEBDECOR COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA.

Est. dos Bandeirantes, 15076 - Loja 169

Vargem Pequena - CEP 22783-113

Rio de Janeiro - RJ

Rua Tobias Monteiro, 47 -

Jardim Sulacap - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21741-270  
Tel.: (21) 2443-2498 E-mail: [alopes.vendas@hotmail.com](mailto:alopes.vendas@hotmail.com)